Sindifranco SP

Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Boletim do Sindifranco-SP, 20 de Março de 2008 - Nº 10

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS DOS DISSÍDIOS COLETIVOS DO SEAAC

Tendo em vista o tempo passado entre nosso último contato sobre o assunto e a data presente, informamos:

O processo aguarda julgamento em primeira instância, o que deverá ocorrer, por estimativa da nossa assessoria jurídica, entre junho e agosto de 2008.

Nessa ação, o SINDIFRANCO pede a ineficácia de todos os dissídios coletivos anteriores e atuais do SEAAC, que geram pedidos de cobrança de contribuição sindical e assistencial, ou chamada atualmente "negocial" em favor dos empregados.

O que esperamos é que, julgada procedente essa ação, a vitória nos ofereceria a possibilidade de não ficarem as empresas obrigadas a cumprir esses dissídios.

Obviamente, isso terá repercussão positiva em todas as ações em andamento contra nossas empresas.

No momento presente, nenhum sindicato profissional pode, de modo legítimo, e repetimos, nenhum sindicato, pode falar em nome de nossos empregados.

Essas, as últimas posições as quais temos, por defender os interesses de nossa categoria, obrigação de informar.

ALERTA - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PARA DEFESA E RECURSOS EM AÇÕES DE CUMPRIMENTO

É a presente para aclarar que, tendo em vista posição já adotada em ação declaratória de ineficácia de normas coletivas envolvendo o SEAAC, as manifestações defensivas e recursais **de advogados contratados que não sejam os do SINDIFRANCO,** sugere-se que não deixem de contemplar em hipótese alguma, salvo melhor juízo os seguintes aspectos:

Reuniões periódicas da diretoria executiva

a) O SEAAC não comprova sua regular inscrição junto ao Ministério do Trabalho como entidade sindical profissional;

b) Além de não comprovar a regularidade de seu registro, não anexa qualquer ato constitutivo de natureza estatutária ou assemblear que autorize a propositura de tais ações;

c) Não comprova, ainda, ser entidade representativa dos interesses profissionais nas bases territoriais as quais as ações foram propostas (independentemente do local, todas as ações têm esses contornos e esse fato não pode ser desprezado nas defesas dos franqueados)

d) Não comprova a existência de processo negocial que legitime as cobranças que promove, tampouco que suscitou as empresas ou mesmo o SINDIFRANCO nos dissídios que anexa nos processos.

Em não sendo abordados tais aspectos, corre-se sérios riscos de insucesso nas causas, conforme se pode observar na prática em alguns casos ocorridos na rede. Entendemos que tais considerações são de fundamental importância, já que configuram aspectos preliminares ao mérito das ações, que, se vistas com cautela, sequer autorizam o prosseguimento das ações, ou seja, **as ações movidas pelo SEAAC são completamente equivocadas**.

CONTRIBUIÇÕES DE MAIO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL (EMPREGADOS)

Tendo em vista a proximidade da época de recolhimento de contribuições em favor do sindicato dos empregados, informamos e orientamos:

Pelo fato que, por ora, SEAAC, Sindicato dos Comerciários e SINDIFRANCO, **divergem quanto a representação dos nossos empregados**, a orientação dada por nosso Departamento Jurídico é de consignar em juízo estas contribuições, o que evitaria riscos econômicos a todos os franqueados representados pelo SINDIFRANCO.

Explica-se: mesmo que, no futuro, um deles venha a ser considerado legítimo representante de nossos empregados, as contribuições estariam, todas, recolhidas, e evitaríamos ações futuras, de cumprimento de eventuais dissídios ou mesmo de cobrança de contribuições, como igualmente a própria cobrança administrativa desses títulos.

Muito embora o assunto seja tema de simpósio a ser realizado pela categoria, importante aclarar que estudamos a possibilidade de fazer, através de única ação, a consignação de todas as contribuições, o que definiremos no simpósio, cujos local, data e programação serão futuramente informados.

Para os salários, nosso entendimento é de que deverão ser corrigidos, a partir de 1º de maio, pela variação anual do INPC.